

**Consórcio Público Para Tratamento e
Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da
Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo -
CONDOESTE**

Aditivo

**VI TERMO ADITIVO A CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE
N.º 005/2020:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, brasileiro, casado, engenheiro, Prefeito de Colatina/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34, e RG N.º347.816-SSP ES, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA-EPP, denominada CONTRATADA, com sede a Rodovia do Café, S/N.º, KM 06, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP 29.705-200, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.235.587/0001-80, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. ALESSANDER CALAZANS DAL'COL, portador do CPF N.º 008.086.507-00, ajustam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA FASE DO ATERRO SANITÁRIO REGIONAL (CTR COLATINA) PARA DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DA REGIÃO DOCE OESTE, por execução indireta, nos termos das Leis N.º 8.666/1993 e suas alterações, de acordo com os termos do PROCESSO N.º 116/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO o disposto no pedido de Replaniamento de Acréscimo de serviços protocolado pela Contratada, contendo justificativa do pedido realizado;

CONSIDERANDO a manifestação da Gerenciadora, responsável pelo acompanhamento da execução da obra, com parecer, opinando pelo deferimento da solicitação de Acréscimo de serviços constante de documento protocolado pela Contratada, como sendo Acréscimos necessários aos serviços planilhados, os quais haviam anteriormente sido objeto de decréscimo/supressão de serviços, conforme consta do IV Termo Aditivo firmado;

CONSIDERANDO o teor da manifestação jurídica exarada no processo, opinando pela possibilidade de concessão do Replaniamento pleiteado pela Contratada;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Fica acordada a concessão do Replaniamento - Acréscimo aos serviços planilhados para a execução das obras de implantação do CTR COLATINA, os quais encontram-se descritos em planilhas juntadas ao Processo Administrativo N.º 116/2018, planilhas de acréscimo que passam a integrar o presente termo aditivo independente de transcrição.

1.2. Ficam alteradas as planilhas orçamentárias que integram o Contrato de Prestação de Serviços N.º 005/2020, passando a vigor com os novos quantitativos e valores de serviços, conforme o disposto na planilha de Replaniamento - Acréscimo dos serviços de que trata o item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Em virtude da concessão do Replaniamento -

-Acréscimo de serviços que haviam sido objetos de supressão em termo aditivo anteriormente celebrado, constante da cláusula anterior, fica acrescido, para a execução das etapas das obras, o valor atualizado de R\$ 240.917,47 (duzentos e quarenta mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e sete três centavos), alterando-se o valor constante do Item 3.1 do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não afetadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Colatina/ES, 26 de setembro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente CONDOESTE
Prefeito de Colatina/ES

ALESSANDER CALAZANS DAL'COL
Sócio Administrador
EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA EPP
Protocolo 1175429

Consórcio Público Rio Guandu

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 010/2023

Altera o Art. 1º da Resolução nº 003/2019, de 01 de abril de 2019, que dispõe sobre o controle adiantamento do suprimento de fundos e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI do Contrato de Consórcio Público.

Considerando a exceção do § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Considerando o Decreto Federal nº 11.317/2022 de 29 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Resolução nº 003/2019 de 01 de abril de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o valor de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)** a título de adiantamento para cobrir pequenas despesas eventuais que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução, para pequenas compras de pronto pagamento."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições contrárias.

Afonso Cláudio, 11 de setembro de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO
GUANDU**

Protocolo 1175145